



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2009.

*“Altera os Art. 18 da Lei Complementar n.º 015/2005
Referente a Superintendência Municipal de
Transportes e Trânsito – SMTT e dá outras
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar 015/2005, a redação:

“Art. 18. – A gratificação de produtividade do agente de trânsito será regida por uma tabela que irá avaliar o desempenho de no mínimo 20% e no máximo 200% regulamentada pelo decreto do chefe do executivo municipal.”

Art. 2º. – Ficam revogados as disposições em contrário e demais que porventura estejam em desacordo a nova redação do art. 18.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 15 de setembro de 2009.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**